



PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 1

1307, Maio, 20, Lisboa. Pública-Forma da Carta de D. Dinis para Afonso Rodrigues Badin, alcaide de Coimbra, confirmando, a pedido de Afonso Peres, alvazil e procurador do concelho, a carta de D. Afonso III, dirigida ao alcaide, alvazil e concelho, em 13 de Novembro de 1266, na qual esse monarca por “amor de Deus e da Virgem Maria, para remissão dos seus pecados e por haver nascido em Coimbra”, concede ao concelho que o alcaide não leve de carceragem por cada preso mais de cinco soldos.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos Affonso Rodriguiz Badin meu alcaide en Coymbra, saude. Sabede que o concelho de Coymbra mi enviou mostrar per Affonso Peres seu alvazil e seu procurador hua carta d’el Rey Don Affonso meu padre seellada com seu seelo pendente da qual o teor tal he.

A[lfonsus] dei gratia Rex Portugalensis¹. Vobis pretori et alvazilibus et Concilio Colimbriensi. Salutem. Sciatis quod Ego quito et concedo in perpetuum quod pretor qui tenet et de cetero tenuerit alcaidariam de Colimbria de illo [carceragio de Castello de] quo solebant pretores colimbrienses levare viginti duos solidos de quolibet capto de cetero quilibet pretor qui tenuerit castellum colimbriensem nom levet magis quam quinque solidos pro carceragio. Et mando et deffendo quod nullus pretor qui tenuerit castellum colimbriensem sit ausus de cetero levare magis pro carceragio de quolibet capto quam quinque solidos. Et quicumque inde aliud fecerit perdet meum amorem et quantum de me tenuerit. Et hanc gratiam facio Concilio colimbriensi amore dei et beate virginis marie et in remissione meorum pecaminum et quia natos fui in Civitate Colimbriensi. In cuius rei testitonium dedi concilio colimbriensi istam meam cartam. Data Colimbrie xiiij^a die Novembris. Rege mandante per dominum Johannem de Avoyno maiordomum curie; Dominicus Petri fecit. Era millessima trecentessima quarta. E ora o dito Affonso Peres alvazil e procurador do dito Conçelho disse mi polo dito Conçelho que pero vos mostravam a dita carta d’el Rey meu padre e vos frontavan que lha aguardassedes e nom levassedes de cada preso mays ca os ditos çinqui soldos que na dita carta son conteudos que non quisestes e levades de cada hum preso vinte çinqui soldos. E pidyo mi por merçee pelo dito Conçelho que lhis aguardasse a dita carta da merçee que lhis sobresto fezera el Rey don Affonso meu padre. E eu querendo lhis fazer

¹ Segue-se o texto transcrito por Rocha Madañl, *Pergaminhos do Arquivo Municipal de Coimbra*, Arquivo Coimbrão, Vol.VI, 1942.

graça e merçee tenho por ben que lhis seia comprida e aguardada assy como em ela he conteudo. E mando e deffendo firmemente a vos e a todolos outros alcaydes que hy forem que cumpran e aguarden d'aqui adeante a dita carta d'el Rey meu padre assy como en ela he conteudo e que nom vaan contra ela en nehua guiza nen leven mays de cada preso por carçeragen ca os dito çinqui soldos que na dita carta son conteudos. Ca qualquer que ende al fezesse ficara por meu henemigo e peytaria a mim os meus encoutos de seys mil soldos e de mays ao seu corpo mi tornaria eu poren. E mando aos tabeliões dessa vila que registren esta carta em seus livros. E en testemoyo desto dou ende esta carta ao dito Conçelho de Coymbra. Dada en Lixboa vinte dias de Mayo. El Rey o mandou per Frey Martinho Scola seu capellan mayor. Affonso Reymondo a fez. Era de mil trezentos quarenta e çinqui annos.

El Rey a vyo [assinatura autógrafa do rei]

Frey Martim Scola a viu [assinatura autógrafa]

Texto em Português e Latim, pergaminho, apenas com incisão de selo pendente

210 mm x 413 mm

[Verso]

Sumário mais antigo:

el rey

Carta per razom da carcarage per que o alcayde nom leve mays de çinqui soldos da carcarage.

Outro sumario:

dom denis

Carta d'el rey dom denis que o carcereiro nom leve de carcerajem mais de cinco solidos.

64

1345

Seguem-se nomes de pessoas parcialmente ilegíveis

Outro sumário: Consta por esta carta que el Rey Dom Affonso, pay d'el Rey Dom Dinis na era de 1304 mandou per seu decreto que o alcaide mor do castello desta cidade não leve de cada prezo mais que cinco soldos, e o que o contrario fizer perca o seu amor e o mais que delle pertender e ao depois no anno de 1345 o dito rey Dom Dinis confirmou o dito decreto por se dizer que o alcaide mor levava 25 soldos e lhes pos suas penas

Nº 6

Nº 5

I (a vermelho)

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

Crítérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação

de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

Créditos de Imagens:© AHMC/CMC.

ahmc